



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Procuradoria Geral do Município

DECRETO N.º 14/08

Dispõe sobre realização do censo previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas do PREVIVAG e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Sr. **MURILO DOMINGOS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de atualização de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas do PREVIVAG;

Considerando que, para esse fim, se faz necessário a identificação do aposentado/pensionista, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando que o processo de atualização dos dados dos aposentado/pensionista não regerà despesas para o Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo os aposentados e pensionistas do PREVIVAG.

§ 1º - O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 03/04/2008.

Art. 2º - Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento dos Dependentes, e Comprovante de

Residência (atualizado). Para os segurados e dependentes inválidos beneficiários de aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em caráter complementar será solicitada a comprovação de invalidez.

§ 1º - Quando o titular do benefício estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente, a recepção dos dados cadastrais poderão se dar através de representante legal ou procurador, depois que estes atualizarem seus dados junto ao PREVIVAG.

Art. 3º - A entrega dos documentos por intermédio de representante legal e/ou procurador somente será aceita nas seguintes hipóteses:

I- Comprovação de residência em outro Estado ou fora da Região Metropolitana por parte do aposentado e pensionista, mediante apresentação de Atestado de Vida e residência, expedida por Órgão de Segurança Pública do estado de sua residência, no qual conste declaração expressa de que ali reside;

II- Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde à vista de atestado médico que comprove essa dificuldade, hipótese em que o representante legal ou procurador, ao entregar os documentos no posto de recepção, deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recadastramento.

Parágrafo Único. Os segurados aposentados e os pensionistas que residirem fora da Região Metropolitana apresentará declaração de vida e residência atualizada, devidamente assinada sob as penas da lei, de acordo com o modelo constante ao Anexo I deste Decreto, e instituirá procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto ao PREVIVAG para os fins de seu recadastramento, autorizando-o a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a se tornar em cada caso.

Art. 4º - Para fins de recenseamento, o segurado aposentado ou pensionista que contar com mais de 80 anos receberá a visita do recenseador devidamente designado, que deverá identificar-se através de credencial que contera a identificação do servidor, do PREVIVAG, carimbo e assinatura do Gerente e do próprio servidor.

Art. 5º - Findo o prazo do recenseamento, será expedida correspondência convocando o segurado aposentado e o pensionista a comparecer ao PREVIVAG, no prazo de trinta dias, para atualização dos seus dados cadastrais, dando-lhe ciência de que o não atendimento a convocação relativa ao CENSO PREVIDENCIÁRIO poderá acarretar a suspensão e a cessação do pagamento do seu

benefício, sendo facultada, dentro do mesmo prazo, a apresentação de defesa escrita ou documentos de que dispuser.

Parágrafo Único: A notificação a que se refere este artigo será feita por via postal com Aviso de Recebimento – AR para o beneficiário com endereço válido no cadastro do PREVIVAG e por meio de edital quando a correspondência endereçada ao mesmo for devolvida pelo Correio.

Art. 6º - As informações relativas ao CENSO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas sobre benefícios sujeitos à atualização cadastral e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas na sede do PREVIVAG ou por intermédio do telefone nº 3686 1468 – 3686 1591.

Art. 7º - Fica o Diretor Executivo, autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 03 de abril de 2008.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, **(nome do servidor aposentado ou do pensionista)**, matrícula número (...**número**) portador do documento de identificação número (...**número**) expedido por (**órgão expedidor**) , declaro sob as penas da lei, que vivo e resido à **nome do logradouro , número, complemento , bairro, cidade , unidade da Federação .**

Várzea Grande/MT, ____ de _____ de 2008.

Assinatura do Servidor

Reconhecimento da firma do servidor/responsável pelo pensionista